



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 295/2026 - GPGJ

Ref.: **encaminha Projeto de Lei Ordinária**

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, *local e data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência a Senhora

Deputada IVANA BASTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

NESTA

Senhora Presidente,

Apresentando cumprimentos com as deferências e saudações de estilo, faço chegar à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos pares, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, o anexo **Projeto de Lei Ordinária**, que pretende alterar o art. 2º da Lei nº 14.665, de 17 de abril de 2024, que criou o Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia - FDDF, a fim de assegurar a participação de 1 (um) representante do Ministério Público do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, indicado pelo respectivo Procurado-Chefe, no Conselho Gestor do Fundo.

A experiência acumulada desde a instituição do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia pela Lei nº 14.665, de 17 de abril de 2024, evidencia o acerto da iniciativa legislativa e a relevância do modelo adotado para a gestão e destinação de recursos voltados à proteção, promoção e reparação de direitos fundamentais. A atuação do Conselho Gestor tem contribuído para assegurar a aplicação técnica e transparente desses recursos, em consonância com as finalidades que orientaram a criação do Fundo.

Nesse contexto, a presente proposta busca incorporar ao Conselho Gestor a participação de representante do Ministério Público do Trabalho com atuação no Estado da Bahia. A medida prestigia iniciativa formulada pelo próprio Ministério Público do Trabalho e reflete parceria institucional já consolidada entre os dois ramos ministeriais, inclusive no âmbito de ações conjuntas e da destinação de recursos vinculados à tutela coletiva. Trata-se de aperfeiçoamento pontual da governança do Fundo, capaz de ampliar o intercâmbio institucional e agregar ao colegiado a experiência de órgão cuja atuação guarda inequívoca convergência com os objetivos do FDDF.



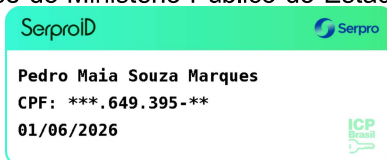


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Por fim, é salutar acrescentar que não decorrerão novas despesas da aplicação desta Lei, porquanto a medida não gera impacto orçamentário, limitando-se ao aperfeiçoamento da composição do Conselho Gestor do Fundo.

Destarte, pelos motivos expostos, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Ordinária, encarecendo regular tramitação e, ao final, aprovação por essa Casa Legislativa, ao tempo em que nos mantemos à disposição para os esclarecimentos pertinentes ao objeto veiculado.

Certos de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reiteramos os nossos respeitosos cumprimentos.



PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100380030003A005000

Assinado eletronicamente por **JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA** em **01/06/2026 20:11**

Checksum: **2EFC7DB9A9769BC66AD35D814DA15EF9D0C109147D7763E1DAD529F4EA1E1ECD**

